



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.007/2023

Externo **007355/2023**
Procedência: **CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
Abertura: 15/03/2023 Hora: 10:33:30
Chave WEB: 2014661891404042023
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: AUTÓGRAFO Nº 007/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO VEREADOR EGMAR SOUZA MATIAS.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Egmara Souza Matias, a saber:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento licitatório, visando permitir a cessão onerosa do direito à denominação dos ginásios poliesportivos, campos de futebol e espaços públicos, e a concessão de uso de espaços públicos nestes equipamentos para publicidade no âmbito deste município, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

§1º Considera-se cessão onerosa do direito à denominação dos espaços destacados no *caput*, a autorização por período determinado do vencedor do certame licitatório, que denominará o respectivo espaço público municipal com marcas de organizações, produtos ou serviços, sejam próprios ou representados.

§2º Considera-se concessão de uso de espaços públicos para publicidade, o local em que será autorizada a vinculação de ações de promoção da marca da organização vencedora do certame licitatório.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será precedida do respectivo procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre este município e o vencedor do certame licitatório.

§1º Compete ao Poder Executivo realizar estudos de viabilidade para o cumprimento do disposto nesta Lei, resguardando valores coletivos transcendentais e a identidade comum do povo linharenses.

§2º Poderão ser realizadas audiências e consultas públicas, quando a complexidade do caso demonstrar que a cessão do direito à denominação ou a concessão de uso de espaço público podem afetar os valores fundamentais da cidade e de sua identidade, de forma a garantir que a exploração econômica seja sustentável, compatível com a natureza e as características do bem público.

§3º É vedada a cessão do direito de denominação de unidades e espaços de educação, saúde, assistência social e cultura, integrantes da rede pública municipal ou subvencionadas pelo Poder público.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior terá suas modalidades estabelecidas e regulamentadas através de decreto municipal.

Art. 4º A receita proveniente da cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e da concessão de uso de espaços públicos para publicidade, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimento e manutenção das atividades do respectivo bem público ou de outro equipamento similar dentro do mesmo órgão da administração pública, a qual a cessão ou a concessão estão vinculadas.

Art. 5º Todas as despesas com a efetiva vinculação de nome/marca com espaço, equipe ou evento público como pinturas, faixas, banners, luminosos, uniformes, entre outros, autorizadas nesta Lei, correm por conta do vencedor do certame licitatório.

Art. 6º Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, drogas, ou que incitem a violência ou a sexualidade, e que façam apologia ao crime, bem como quaisquer outras que violem os valores fundamentais da cidade e de sua identidade.

Parágrafo único. É vedado a utilização de denominação e/ou imagens que envolvam opções políticas, ideológicas e religiosas.

Art. 7º A cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, não envolvem nem a transferência do domínio do bem para um particular nem qualquer interferência dele sobre a utilização do bem.

Art. 8º Fica sob responsabilidade de cada órgão da administração direta ou indireta vinculada ao espaço público a aplicação e controle da receita proveniente desta Lei.

Art. 9º Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e/ou pelo Edital de Licitação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três.



Wellington Vizentini
Presidente